



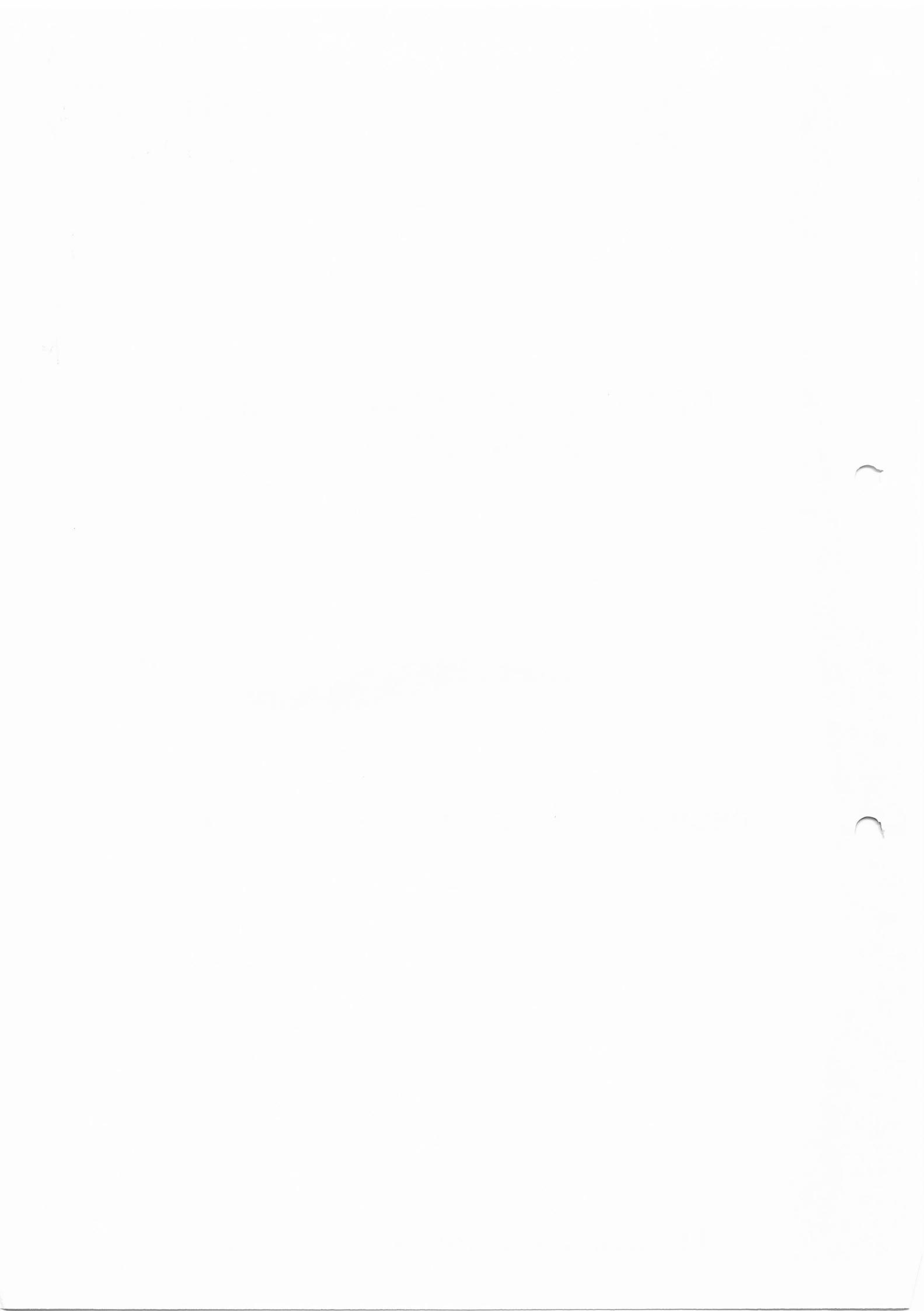
Castelo
de paiva
município

A
G
J
po
António
B
F

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2017

PROPOSTA AUTORIZAÇÕES GENÉRICAS

Município de Castelo de Paiva



PROPOSTA

Em cumprimento do estabelecido na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente na alínea a) do nº 1 do artigo 25º e alínea c) do nº 1 do artigo 33º, submete-se a proposta de **Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2017** que se apresenta, a qual contém o **Plano de Investimentos Plurianuais**, o plano das **Actividades Mais Relevantes** que a Câmara Municipal pretende realizar em 2017, o **Orçamento da Despesa e da Receita** e o **Quadro do Pessoal do Município**.

Requerendo-se à Assembleia Municipal que:

- I. Aprove aqueles documentos;
- II. Nos termos do nº 1 do artigo 9º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, se atualize o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com o “Índice Harmonizado de Preços no Consumidor” disponibilizado pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia e Avaliação do Ministério das Finanças, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2017;
- III. Para uma mais eficiente concretização dos objetivos propostos e projetos contemplados nos Instrumentos de Gestão Previsional apresentados, conceda as seguintes **Autorizações Genéricas**:
 - i. Autorização para a Câmara Municipal, nos termos do nº 2, do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, realizar por administração directa (sem prejuízo de, em alternativa ou cumulativamente, recorrer ao concurso de empreitada) obras ou reparações de valor superior ao previsto no referido nº 2, do artigo 18º;
 - ii. Autorização, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 25º, e alíneas g) e h) do nº 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para a Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar (por venda, doação ou permuta) bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, mesmo quando a alienação não decorra da execução das opções do plano, recorrendo-se sempre, quanto à alienação, ao processo de hasta pública, dispensando-se esta quando se aplique regulamentação própria, quando esteja em causa a permuta por interesse do Município e a doação para cumprimento de acordos com a Administração Central, com instituições, com cooperativas e com autarquias para a construção de equipamentos de índole social ou de interesse público;
 - iii. Autorização, nos termos da alínea k) e do i) do nº 1 do artigo 25º ex vi artigo 132º e 133º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para celebrar, resolver e revogar contratos de delegação de competências e acordos de execução com as Juntas de Freguesia;
 - iv. Autorização, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do nº 2 do artigo 50º ex vi o nº 5 do artigo 49º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, para ocorrer a dificuldades de tesouraria, garantindo os pagamentos atempados na execução de projectos comparticipados pelos Fundos Comunitários;

v. Autorização, para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal,
considerando:

- O disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:
 - *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
 - *Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
- Que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), alterado pela Lei 22/2015 de 17 de Março, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.
- Que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.
- A extemporaneidade da publicação do Decreto-Lei que regulamenta e operacionaliza a LCPA, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro.
- Que, conforme dispõe o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei 99/2015 de 2 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a **Assembleia Municipal de Castelo de Paiva delibere (tal como legalmente previsto para a abertura de procedimento no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho):**

- Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Lei 22/2015 de 17 março, e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-lei 99/2015 de 2 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- *Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;*

- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito céntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.”
- Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos.
- A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
- O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012.

Castelo de Paiva, 24 de Outubro de 2016

